

anno lectivo, lavrando-se, neste caso, o termo de encerramento, em seguida á ultima matricula.

Artigo 69. No principio de cada mez, os professores deverão organizar a relação das chamadas diarias de seus alumnos nos livros de ponto que para esse fim lhes forem fornecidos, de accôrdo com o modelo approved pelo Conselho Superior, servindo-lhes de base o numero de alumnos da matricula feita no mez anterior.

Artigo 70. Realizada a chamada dos alumnos diariamente, o professor consignará immediatamente nas columnas correspondentes aos dias das chamadas o comparecimento ou a falta de cada um, lançando com clareza as letras "C" para significar o primeiro e "F" para significar a segunda.

§ 1.º Os alumnos retardatarios serão punidos com admoestação e perdas de boas notas.

§ 2.º Si, por qualquer motivo, algum alumno retirar-se da aula antes de findo o tempo de seu exercicio, o professor o declarará na columna das observações, em frente ao respectivo nome, com especificação da hora e do motivo da retirada, não podendo esse alumno figurar na somma da frequencia do dia.

Artigo 71. Ao terminar o exercicio da escola, o professor fará a somma da frequencia e das faltas do dia, lançando os numeros que os representarem nas columnas respectivas.

Artigo 72. No fim de cada mez, feita a somma do numero de alumnos que figurarem na columna das faltas e do comparecimento, deverá o professor apurar a frequencia média diaria durante o mez, dividindo a somma de toda a frequencia pela dos dias de trabalho, despresando as fracções.

§ unico. Concluido o calculo, o professor o lançará em resummo no fim da pagina respectiva.

Artigo 73. O termo médio apurado servirá de base ás declarações de frequencia das escolas, que aos professores incumbe fazer nos mappas de cada mez.

Capítulo IX

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Artigo 74. Para a escripturação escolar, cada escola preliminar terá os seguintes livros rubricados pelo inspector do districto :

- 1.º Livro de matricula.
- 2.º Livro de ponto.
- 3.º Livro de inventario.
- 4.º Livros dos termos de exames e de actas.
- 5.º Dous livros, um diário da «caixa escolar», outro, movimento das cêdernetas nas caixas economicas.

6.º Livro de visitas.

Artigo 75. O professor escreverá no livro de matricula: o numero e ordem de cada alumno, o nome, o de seus paes ou responsavel pela sua educação ; moradia em relação ao logar, a naturalidade, a nacionalidade, a idade e a data da matricula, comprehendendo o dia, mez e anno.

Artigo 76. No livro de ponto, a que se refere o art. 74, será assignado mensalmente o nome do professor e do adjuncto.

Artigo 77. No livro de inventario se fará a relação circumstanciada de todo o material escolar.

Artigo 78. Nos livros de termos de exames e actas observará o professor o disposto no artigo 48 deste regimento.

Artigo 79. Nos dous livros das «caixas escolares» se observará o disposto no artigo 115.

Artigo 80. No livro de visitas o inspector lavrará o respectivo termo, observando tudo que lhe parecer digno de louvor ou de censura.

§ unico. Nesse mesmo livro poderão ser lançadas as impressões de qualquer outra auctoridade escolar ou visitante.

Capítulo X

DOS—GRUPOS ESCOLARES

Artigo 81. Nos logares em que, em virtude de densidade da população, houver mais de uma escola no raio fixado para a obrigatoriedade, o Conselho Superior poderá fazel-as funcionar em um só predio para esse fim construido ou adaptado.

§ 1.º Taes escolas terão a denominação de «Grupo Escolar» com a sua respectiva designação numerica em cada localidade.

§ 2.º Por deliberação do Conselho os «Grupos Escolares» poderão ter denominações especiaes, em homenagem aos cidadãos que por ventura concorram com donativos importantes para o desenvolvimento da educação popular, principalmente no que se refere á reunião das escolas.

Artigo 82. Cada «Grupo Escolar» poderá comportar a lotação de 4 a 10 escolas isoladas no maximo e será regido por tantos professores quantos forem os grupos de 40 alumnos e pelos adjunctos que forem necessarios á directoria.

§ 1.º Podem funcionar no mesmo edificio escolas do sexo masculino e do feminino, havendo completa separação dos sexos.

§ 2.º Nos «Grupos Escolares», os alumnos serão distribuidos em 4 classes para cada sexo, correspondentes ao 1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos do curso preliminar.

Artigo 83. Para dirigir cada «Grupo Escolar» o Governo nomeará um dos professores da mesma escola, diplomado pela Escola Normal, dando-lhe um adjuncto para o auxiliar na regencia da classe que lhe couber.